



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

MENSAGEM de 10 de março de 2017

REGISTRADO NO LIVRO DE hoana
n.º _____ fls. _____ sob n.º _____
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA, 00/03/2017

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Uze
ELZA YUKO NISHIO
Of. Administrativo

Encaminho a Vossas Excelências o incluso projeto de lei que tem por objetivo **consolidar** a legislação municipal que trata do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, que passará a ser denominado "PROGRAMA EMERGENCIAL DE TRABALHO E CIDADANIA".

A proposta tem por escopo atualizar a legislação e ainda, estabelecer um controle mais efetivo do Programa.

Já no artigo 1º, o projeto dá ensejo que se trata de **um programa temporal**, emergencial e de caráter **eminente assistencial** visando propiciar à população vulnerável de Itaquaquecetuba mecanismos de **qualificação e requalificação** profissional e ainda, **alfabetização**, que, sabidamente, é **elemento fundamental de emancipação social**.

O art. 2º do projeto impõe a coordenação do Programa à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cuja possui atribuições peculiares no art. 41-A, da Lei Complementar Municipal nº 65/2002 e, evidentemente, dado o caráter assistencial, contará com apoio direto das Secretarias de Desenvolvimento Social e Administração e Modernização.

No art. 3º o projeto estabeleceu que os beneficiários perceberão uma bolsa auxílio mensal composta de um auxílio de 01(um) salário mínimo.

O Programa, diz o §1º, do art. 3º do projeto, terá a duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogado uma única vez até o mesmo período e, o beneficiário só poderá retornar a ele depois de decorrido o intervalo de pelo menos 180 (cento e oitenta) dias, estando impedido de retornar se incorrer na violação de leis municipais ou federais (§2º). Sem isso, o Programa não atenderia ao seu objetivo, que é a reinserção do cidadão no mercado de trabalho formal, a exigir disciplina e comprometimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estabelece jornada de 08 horas diárias, durante 04 dias por semana, reservando um dia útil para a realização de cursos e alfabetização, sendo certo ainda que, sua implementação dependerá sempre das necessidades estabelecidas nos projetos específicos da Administração Pública e de interesse da comunidade local (art. 4º).

A seleção para o Programa será de forma simples, todavia, o projeto prevê critérios rígidos de ingresso no art. 5º, incisos I a V, incluindo, a aptidão do interessado para o trabalho (inc. V) e, no caso de excesso de interessados, o projeto estabelece critérios de desempate, privilegiando, inclusive, dos egressos do sistema prisional e ainda, portadores de deficiências; no primeiro caso, como forma do Município contribuir, efetivamente, com a inclusão social de quem cometeu erros e cumpriu suas penas com a justiça e no segundo caso, promover, efetivamente, a inclusão social das pessoas com deficiências (art. 6º). Mas, privilegia quem estiver matriculado em curso de alfabetização, ensino regular e ou profissionalização, com frequência comprovada (inc. II).

Mas, também prevê formas de interrupção do Programa (art. 7º), destacando-se a mudança para outro Município e ainda, a violação de leis municipais e federais. Ora, a reinserção no mercado de trabalho exige certo grau de disciplina e comprometimento.

Mantém a sistemática da legislação vigente, da possibilidade de formulação de instrumentos de parcerias e convênios visando a consecução dos seus objetivos (art. 9º).

E, estabelece que se trata, o Programa, de instrumento assistencial, não gerando vínculo de qualquer sorte com o Município, limitando os encargos senão aos estabelecidos na referida lei (art. 10).

Também, estabelece a proibição de serem substituídos servidores por bolsistas. O Programa objeto deste projeto é, portanto, exclusivamente, assistencial (art. 11), tendo por escopo, repise-se, a emancipação de parte significativa da população beneficiária.

O projeto também prevê a possibilidade do Poder Executivo descontinuar-lo caso haja alteração econômica, jurídica ou social que justifique a medida (art. 12), situação não prevista na legislação vigente.

Finalmente, a fim de não prejudicar os atuais bolsistas, o projeto permite que aqueles que se enquadrarem nas novas regras sejam mantidos no Programa, sujeitando-se aos novos requisitos (art. 14), revogando-se a variada legislação que tratava de forma fragmentada do mesmo assunto (art. 16).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

São estes os motivos, Excelentíssimas Vereadoras, Excelentíssimos Vereadores, pelos quais rogo-lhes ligeira apreciação e aprovação, como forma de emprestar justiça aos cidadãos de Itaquaquetuba que passam por dificuldades em decorrência do desemprego por falta de qualificação e ou alfabetização, a fim do Poder Público Municipal possa, efetivamente, contribuir para a sua emancipação social.

Contando com o costumeiro empenho, cumprimento-os.



DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

PROJETO DE LEI Nº ²⁵....., DE MARÇO DE 2017. .

"Consolida a legislação municipal que criou o PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO, que passa a ser denominado 'PROGRAMA EMERGENCIAL DE TRABALHO E CIDADANIA' e dá outras providências."

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica consolidada a legislação municipal que criou o "Programa Emergencial de Auxílio Desemprego", que passa a ser denominado "**Programa Emergencial de Trabalho e Cidadania**", de caráter assistencial, com a finalidade de proporcionar a ocupação, qualificação e requalificação profissional e renda para até 1.350 (um mil, trezentos e cinquenta) trabalhadores desempregados, com idade superior a dezoito anos de idade, comprovadamente residentes no Município de Itaquaquecetuba, de forma a torná-los aptos a atender as exigências do mercado de trabalho e para autogestão.

Parágrafo único – A inserção no Programa estabelecido no *caput* deve ser precedida de certidão quanto à disponibilidade financeira para cada vaga.

Art. 2º - O Programa de que trata esta Lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico com o auxílio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Administração e Modernização e será desenvolvido em todas as Secretarias Municipais.

Art. 3º - O Programa referido no art. 1º, de caráter assistencial, compreenderá o atendimento ao trabalhador desempregado do Município, pela concessão de:

I - bolsa auxílio mensal, equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional;

§1º - Os benefícios concedidos com base nesta Lei serão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, por até 180 (cento e oitenta) dias.

§2º - Só poderá retornar ao Programa o bolsista que permanecer durante pelo menos 180 (cento e oitenta) dias fora dele, não sendo permitido o reingresso daquele cujo tiver sido interrompido nas hipóteses dos incisos II, III e IV, do art. 7º desta Lei.

§3º - O bolsista, deverá desenvolver atividades compatíveis com a sua aptidão junto às Secretarias envolvidas no Programa, durante oito horas por dia, quatro dias por semana, mais um dia de curso de qualificação ou requalificação profissional ou alfabetização.

Art. 4º - O Programa Emergencial de Trabalho e Cidadania será implementado conforme as necessidades estabelecidas nos projetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

específicos da Administração Pública e de interesse da comunidade local e obedecida a disponibilidade financeira (Art. 1º, Parágrafo único).

Art. 5º - A seleção para o Programa se dará por simples inscrição, atendidos os seguintes requisitos:

I - situação de desemprego igual ou superior a um ano, desde que não seja beneficiário de seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II - não receber proventos de aposentadoria ou benefícios assistenciais, como o estabelecido pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

III - residência mínima e ininterrupta de 01 (um) ano no Município de Itaquaquecetuba, contados regressivamente da inscrição no Programa;

IV - apenas um beneficiário por núcleo familiar;

V - ter sido considerado apto em exame médico admissional.

Parágrafo único - No caso do número de inscritos superar o de vagas, a preferência para a participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I - maiores encargos familiares;

II - matriculado em curso de alfabetização, ensino regular e ou profissionalização, com frequência comprovada;

III - mulher arrimo de família;

IV - maior tempo de desemprego;

V - mais idade;

VI - egresso do sistema prisional;

VII - bolsista que tenha sido atendido pelo Programa há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º - O Programa Emergencial de Trabalho e Cidadania destinará, do total de suas vagas, havendo interessados e atividades compatíveis:

I - 3% (três por cento) para pessoas deficientes;

II - 2% (dois por cento) para os egressos do sistema carcerário.

Parágrafo único. Não existindo inscritos nas condições estabelecidas nos incisos I e II deste artigo, as vagas poderão ser ocupadas indistintamente, obedecidas as demais exigências.

Art. 7º - Os benefícios previstos no Programa serão interrompidos nas seguintes condições:

I - quando cessarem as condições que deram ensejo à percepção dos benefícios, especialmente, a mudança da residência para outro Município (Art. 5º, I a V);

II - quando o bolsista deixar de cumprir qualquer um dos requisitos previstos no Programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

III - quando o bolsista deixar de comparecer aos cursos (Art. 3º, §3º);

IV - quando o comportamento do bolsista for contrário às leis municipais de Itaquaquetuba, especialmente, a Lei Complementar Municipal nº 64/2002, e à legislação federal.

Art. 8º - Os benefícios previstos na presente Lei serão cancelados se comprovada falsidade nas informações prestadas, necessário à habilitação.

Art. 9º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá celebrar parcerias ou convênios com entidades públicas ou privadas, com experiência na formação e qualificação de mão de obra e alfabetização.

Art. 10 - As relações e os direitos estabelecidos pelo Programa ora instituído não acarretarão outros encargos que não os previstos nesta Lei, nem vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Prefeitura do Município de Itaquaquetuba e os beneficiários.

Art. 11 - As Secretarias Municipais envolvidas no Programa não poderão promover a substituição de seus servidores em decorrência das atividades prestadas pelos bolsistas do Programa de que trata esta Lei.

Art. 12 - Fica assegurado ao Poder Executivo o direito de descontinuar o Programa, caso haja alteração econômica, jurídica ou social que justifique a medida.

Art. 13 - Os beneficiários do Programa serão denominados "Bolsistas".

Art. 14 - Os atuais bolsistas do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego que atenderem as disposições do Programa Emergencial de Trabalho e Cidadania instituído por esta Lei, terão seus benefícios adaptados, sujeitando-se às atuais condições e requisitos.

Art. 15 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas quando necessário.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as seguintes leis municipais: 1.947, de 13 de março de 2000; 2352, de 18 de agosto de 2005; 2411, de 17 de fevereiro de 2006; 2418, de 27 de março de 2006; 2429, de 12 de abril de 2006; 2490, de 08 de fevereiro de 2007; 2519, de 22 de junho de 2007; 2570, de 02 de janeiro de 2008; 2599, de 27 de março de 2008; 2664, de 26 de fevereiro de 2009; 2775, de 22 de janeiro de 2010; 2883, de 24 de fevereiro de 2011; 2952, de 17 de janeiro de 2012; 2985, de 27 de agosto de 2012; 3013, de 27 de fevereiro de 2013; 3111, de 26 de fevereiro de 2014; 3169, de 26 de março de 2015; 3304, de 03 de março de 2016 e ainda, o Decreto nº 7.035, de 11 de março de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA, em de outubro de 2016; 456º da Fundação da Cidade e
62º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 116/GP/2017

Itaquaquecetuba, 22 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

É o presente para solicitar a Vossa Excelência seja retirada da pauta de votação o Projeto De Lei Programa Emergencial de Auxílio Desemprego e a devolução ao signatário para adequações.

Sirvo-me do presente para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

EXCELENTÍSSIMO
ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO TITO
D.D. VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAQUAQUECETUBA – ESTADO DE SÃO PAULO

Mamoru
22/03/2017